LEI N° 2.264 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

EMENTA: Altera o Artigo 6º da Lei nº 2.108/2022 e dá outras providências..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 6º da Lei nº 2.108/2022, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 6º**. A frota de veículos próprios do Município de Cabrobó ou de particularidades que prestem serviços de transporte escolar para alunos das redes municipal e estadual ou transporte universitário, bem como de empresas sediadas no Município de Cabrobó, que prestam serviços de transporte de estudantes à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, deverá ser de idade não superior a 18 (dezoito) anos de fabricação, devendo a Secretaria de Educação, no caso dos veículos da frota municipal, elaborar planejamento para a substituição de veículos que já ultrapassaram tal prazo máximo de utilização."

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPÍO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, em 02 de fevereiro de 2024.

Paulo Gonçalves do Nascimento
Prefeito em exercício

Assinado por 1 pessoa: PAULO GONÇALVES DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/F604-302F-7CA1-EFB3 e informe o código F604-302F-7CA1-EFB3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F604-302F-7CA1-EFB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO GONÇALVES DO NASCIMENTO (CPF 047.XXX.XXX-33) em 05/02/2024 18:29:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/F604-302F-7CA1-EFB3